

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

FONE/FAX 044 3575 1222

CEP 87.320-000

RONCADOR

PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 019/2014- GAB

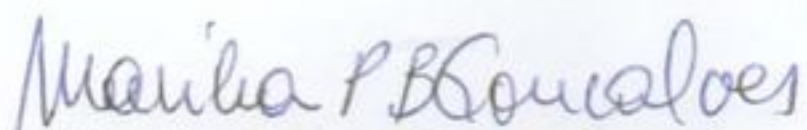
Roncador – PR, 30 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 002/2014.

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º parágrafo único da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial nº 16/2013, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O valor do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério, ocupantes de cargo efetivo no Município de Roncador corresponderá, no ano de 2014:

I - ao valor de R\$ 848,69 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de professor; e

II - ao valor de R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) para a tabela de vencimento do Cargo de Educador infantil.

Art. 2º - Em razão do disposto nesta Lei, os anexos I e II da Lei Municipal nº 927/2010 passará a vigor de acordo com os anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 30 de janeiro de 2014.

Marília P B Gonçalves

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010 Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de Professor

Tempo	Estágio probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 Anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 Anos
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe															
I	R\$ 848,69	R\$ 857,17	R\$ 865,74	R\$ 874,40	R\$ 883,15	R\$ 891,98	R\$ 900,90	R\$ 909,91	R\$ 919,00	R\$ 928,19	R\$ 937,48	R\$ 946,85	R\$ 956,32	R\$ 965,88	R\$ 975,54
II	R\$ 1.060,86	R\$ 1.071,46	R\$ 1.082,18	R\$ 1.093,00	R\$ 1.103,93	R\$ 1.114,97	R\$ 1.126,12	R\$ 1.137,38	R\$ 1.148,76	R\$ 1.160,24	R\$ 1.171,85	R\$ 1.183,56	R\$ 1.195,40	R\$ 1.207,35	R\$ 1.219,43
III	R\$ 1.219,98	R\$ 1.232,18	R\$ 1.244,51	R\$ 1.256,95	R\$ 1.269,52	R\$ 1.282,22	R\$ 1.295,04	R\$ 1.307,99	R\$ 1.321,07	R\$ 1.334,28	R\$ 1.347,62	R\$ 1.361,10	R\$ 1.374,71	R\$ 1.388,46	R\$ 1.402,34
IV	R\$ 1.280,98	R\$ 1.293,79	R\$ 1.306,73	R\$ 1.319,80	R\$ 1.333,00	R\$ 1.346,33	R\$ 1.359,79	R\$ 1.373,39	R\$ 1.387,12	R\$ 1.400,99	R\$ 1.415,00	R\$ 1.429,15	R\$ 1.443,44	R\$ 1.457,88	R\$ 1.472,46

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR



Recebido em

31/10/14

Claudio B. C. B. B. B.
Secretário de Administração e Planejamento
FONE: 575-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010 Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de **Educador Infantil**

Tempo	Estágio probatório	3 a 4 anos	5 a 6 anos	7 a 8 anos	9 a 10 anos	11 a 12 Anos	13 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 20 anos	21 a 22 anos	23 a 24 anos	25 a 26 anos	27 a 28 anos	29 a 30 Anos
Nível Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R\$ 1.697,37	R\$ 1.714,34	R\$ 1.731,49	R\$ 1.748,80	R\$ 1.766,29	R\$ 1.783,95	R\$ 1.801,79	R\$ 1.819,81	R\$ 1.838,01	R\$ 1.856,39	R\$ 1.874,95	R\$ 1.893,70	R\$ 1.912,64	R\$ 1.931,77	R\$ 1.951,08
II	R\$ 2.121,71	R\$ 2.142,93	R\$ 2.164,36	R\$ 2.186,00	R\$ 2.207,86	R\$ 2.229,94	R\$ 2.252,24	R\$ 2.274,76	R\$ 2.297,51	R\$ 2.320,49	R\$ 2.343,69	R\$ 2.367,13	R\$ 2.390,80	R\$ 2.414,71	R\$ 2.438,85
III	R\$ 2.439,97	R\$ 2.464,37	R\$ 2.489,01	R\$ 2.513,90	R\$ 2.539,04	R\$ 2.564,43	R\$ 2.590,08	R\$ 2.615,98	R\$ 2.642,14	R\$ 2.668,56	R\$ 2.695,24	R\$ 2.722,20	R\$ 2.749,42	R\$ 2.776,91	R\$ 2.804,68
IV	R\$ 2.561,97	R\$ 2.587,59	R\$ 2.613,46	R\$ 2.639,60	R\$ 2.665,99	R\$ 2.692,65	R\$ 2.719,58	R\$ 2.746,78	R\$ 2.774,24	R\$ 2.801,99	R\$ 2.830,01	R\$ 2.858,31	R\$ 2.886,89	R\$ 2.915,76	R\$ 2.944,92

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/01/24

Claudete B. C. Batista
Secretária Legislativa e Patrimônio
FONE: 575-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 002/2014.
ASSUNTO: ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 927/2010, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO "QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabeleceu o piso nacional do magistério e determinou em seu artigo 5º que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica deverá ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro e que a atualização deverá ser calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

No ano de 2013, o crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano foi de 8,32%, de acordo com a Portaria Interministerial nº 16/2013, elevando o piso dos Profissionais do Magistério de R\$ 1.567,04 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) referente ao ano de 2013 para R\$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) para o ano de 2014.

Assim, o presente projeto de Lei tem por objetivo, dar cumprimento ao disposto nos referidos dispositivos legais, alterando os anexos I e II da Lei Municipal nº 927/2010.

O demonstrativo contábil anexo comprova que o atual índice de despesa com pessoal é de 48,05%, estando, portanto, dentro do limite prudencial, estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. De acordo com referido documento, estima-se que com a aplicação da presente Lei, o índice passará a ser de 48,12%, estando portanto, dentro do limite estabelecido pelo artigo 19 § 2º inciso III alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/10/14
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
14/10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Roncador, 30 de janeiro de 2014.

Marília P. B. Gonçalves
MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Recebido em 31/01/14
[Assinatura]
Claudete B. C. Dalbeto
Secretaria Legislativa e Patrimônio